



PROCESSOS : 8.809-9/2012, 2.406-6/2012, 2.410-4/2012, 14.495-9/2011, 4.710-4/2011, 18.995-2/2011, 1.378-1/2012 E 2.408-2/2012

INTERESSADO : CÉSAR ROBERTO ZÍLIO

ASSUNTO : AGRUPAMENTO DE MULTA

DECISÃO

Tratam-se de requerimentos de agrupamento de multas para fins de parcelamento, formulados pelo Sr. César Roberto Zílio, nos termos do art. 290 da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal manifestou-se (fls. 797 a 800-TCE/MT) pela emissão de decisão de agrupamento das multas aplicadas ao interessado nos processos 8.809-9/2012 (33 UPFs/MT), 2.406-6/2012 (5 UPFs/MT), 2.410-4/2012 (10 UPFs/MT), 14.495-9/2011 (11 UPFs/MT), 4.710-4/2011 (5 UPFs/MT), 18.995-2/2011 (11 UPFs/MT), 1.378-1/2012 (2,25 UPFs/MT) e 2.408-2/2012 (5 UPFs/MT), totalizando 82,25 UPFs-MT, que é superior a 30% de sua renda mensal bruta.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 1.013/2017 (fls. 802 a 806-TCE/MT), subscrito pelo procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou da seguinte maneira:

“a) apensamento dos processos nº 2.406-6/2012, 2.410-4/2012, 14.495- 9/2011, 4.710-4/2011, 18.995-2/2011, 1.378-1/2012 e 2.408-2/2012 aos presentes autos, conforme art. 290, § 7º, do RITCE/MT;

b) pelo agrupamento das multas cominadas, para que, após baixadas, sejam somadas e relançadas sob um único saldo, no importe de 82,25 UPFs/MT, deferindo-se, ainda, o seu pagamento parcelado, de acordo com o previsto no art. 290, §§ 6º e 8º, do RITCE/MT; e

c) para que seja justificado nos autos o valor de cada parcela, mediante a demonstração do "rendimento bruto mensal" apurado com base nos documentos que instruem o requerimento administrativo.”

É o relatório. Passo a decidir:

De acordo com o artigo 290, caput e §§ 6º e 7º do Regimento Interno, o requerimento de agrupamento de multas para fins de parcelamento deverá ser proposto no prazo determinado para o recolhimento da multa, com a demonstração de que os valores imputados ultrapassam 30% (trinta por cento) do seu vencimento mensal bruto, juntando à petição apenas o comprovante de rendimento atualizado.

No caso dos autos, o Núcleo de Certificações e Controle de Sanções deste Tribunal (fls. 797 a 800-TCE/MT) verificou que o requerimento é tempestivo e que as multas superam 30% da renda mensal bruta do requerente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefones: (65) 3613-7531 / 7534 / 7535

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Diante disso, com fundamento no artigo 21, XVIII c/c 290, caput e §§ 6º e 7º da Resolução Normativa 14/2007 deste Tribunal, acolho o Parecer Ministerial 1.013/2017 (fls. 802 a 806-TCE/MT) e **DECIDO** pelo deferimento do agrupamento das multas aplicadas ao Sr. César Roberto Zílio nos processos 8.809-9/2012, 2.406-6/2012, 2.410-4/2012, 14.495-9/2011, 4.710-4/2011, 18.995-2/2011, 1.378-1/2012 e 2.408-2/2012, para fins de parcelamento, totalizando o saldo de 82,25 UPFs-MT.

Tribunal de Contas, 10 de março de 2017.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Presidente



¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.